



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE Nº 368/2023

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos cartórios eleitorais durante o recesso forense, de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, e sobre o Plano de Ação a ser disponibilizado ao Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.123, de 22 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre o atendimento ao público externo da Justiça Eleitoral de Minas Gerais durante o plantão judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e sobre a suspensão de prazos processuais, publicações e intimações, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 325, de 16 de novembro de 2023, da Presidência, que "Dispõe sobre créditos consignados em banco de horas e sobre a possibilidade, excepcional, de sua conversão em pecúnia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO o disposto no subitem 9.6 do Acórdão TCU nº 1.124 – Plenário, de 6 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o provimento de medidas judiciais urgentes e necessárias à preservação de direitos,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria do Tribunal e os cartórios eleitorais funcionarão em regime de plantão administrativo durante o recesso forense, nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023, bem como nos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024, observado o disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto nesta portaria a legislação que disciplina a prestação de serviço extraordinário na Justiça Eleitoral e neste Tribunal.

Art. 2º O expediente presencial na Secretaria do Tribunal, para atendimento ao público e para execução das atividades internas, ocorrerá no período das 13 às 17 horas, com o quantitativo mínimo de servidores necessários ao atendimento de demandas urgentes e inadiáveis.

§ 1º A jornada de trabalho do servidor da Secretaria poderá estender-se até 1 (uma) hora diária além do horário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A jornada poderá ultrapassar o limite previsto no § 1º deste artigo, desde que justificada por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e previamente autorizada pela Diretoria-Geral.

Art. 3º Nos cartórios eleitorais, o horário de atendimento ao público durante o recesso forense será das 13 às 17 horas.

§ 1º A jornada de trabalho do servidor de cartório poderá estender-se por até 1 (uma) hora diária além do horário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A chefia convocará o mínimo necessário de servidores para realização das atividades, observado o quantitativo, por dia, de 1 (um) a 3 (três) servidores no cartório.

Art. 4º Devido à natureza do plantão administrativo, o expediente se realizará exclusivamente na modalidade presencial, vedado o trabalho remoto.

Art. 5º As unidades da Secretaria e os cartórios eleitorais deverão formalizar e justificar os pedidos para prestação de serviços durante o recesso forense por meio do Sistema de Gestão de Hora Extra – SIGHE –, impreterivelmente, até o dia 12 de dezembro de 2023.

Art. 6º A jornada do servidor durante o período de recesso forense será registrada por meio de relógio de ponto com identificação biométrica.

Art. 7º O cômputo do serviço extraordinário prestado pelo servidor será creditado em banco de horas, com vistas a futura conversão em pecúnia, de acordo com a disponibilidade orçamentária, nos termos do inciso IV e do § 1º do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008.

Art. 8º O Plano de Ação para a execução de atividades durante o recesso forense será concluído até o dia 19 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP – extrair do SIGHE as informações que integrarão o Plano de Ação a ser disponibilizado ao Tribunal de Contas da União.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 07/12/2023, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4800992** e o código CRC **19630D98**.

0020625-42.2023.6.13.8000

4800992v1